PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E; PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 422/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Dispõe sobre a desapropriação de bens imóveis por hasta pública, no Município de Salvador."

RELATOR: SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta visa a desapropriação de bens imóveis por hasta pública, no Município de Salvador.

ANÁLISE

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

A proposta em análise visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, a desapropriação por hasta pública como instrumento eficaz para assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável da cidade.

Observa-se que, em diversas regiões da cidade, propriedades se encontram abandonadas, subutilizadas ou em situação de grave deterioração, muitas vezes por motivos alheios à vontade de seus proprietários. Deste modo, os referidos imóveis comprometem a paisagem urbana, aumentam a insegurança e contribuem para a degradação do entorno.

A desapropriação por hasta pública representa um eficiente mecanismo para enfrentar tais desafios. Por meio desta, será possível transferir propriedades ociosas ou degradadas a investidores comprometidos com sua reabilitação, em conformidade com os objetivos do planejamento urbano municipal.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10 / 12 / 2025

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 422/2025**.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

VEREADOR SIDNINHO
RELATOR